

NOTIFICAÇÃO Nº 94651/CONJUR/2016

À

LINDAURA BRITO DA CUNHA
End: PA RAMAL DO CUMINAU, RIO CUMINAU – ZONA RURAL
CEP:68230-000 ALMERIM - PA

Notificamos V.S.^a que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 16228/2016 a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 000002972/2015 - GEFLOR, em face de LINDAURA BRITO DA CUNHA, em razão do descumprimento dos ditames legais do artigo 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995 e do artigo 50 do Decreto 6.514/2008 c/c artigo 225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 VEZES O VALOR NOMINAL DA UPF-PA, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetivado no prazo de 05 (cinco) dias; e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, ocasionará um acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, respectivamente, da Lei Estadual 5887/95. Ademais, ressalta-se que poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto nos art. 3º, inciso III e no art. 4º, ambos do Decreto 1.177/08. Informamos que a ora autuada deve apresentar, para análise e aprovação desta Secretaria, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alteração – PRADA, ou mesmo comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, em caso de descumprimento das exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Com efeito, informamos a V. S.^a que lhe é facultado o direito de recorrer da presente decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do diploma legal supracitado.

NOTIFICAÇÃO Nº 99700/CONJUR/2017

À

SANTA BARBARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
End: PA 318, ROD. MARAPANIM MARUDA, S/N, KM 32 - INTERIOR
CEP:68760-000 MARAPANIM - PA

Notificamos V.S.^a que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 72737/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/08092/2016 - GERAD em face de SANTA BARBARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos incisos I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Deve ainda o interessado regularizar sua situação junto a SEMAS, apresentando protocolo de pedido de Licenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou comprovar tal regularização no mesmo prazo, também contado da ciência da imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.S.^a poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo: 531549**NOTIFICAÇÃO Nº 107413/CONJUR/2018**

À

BORTOLANZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
End: RODOVIA BR 230-KM 141, ALTAMIRA MARABA
BAIRRO: ZONA RURAL
CEP: 68365-000 ANAPU - PA

Em atenção ao processo tombado nesta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS, sob o nº 1283/2017, considerando o requerimento de parcelamento da multa imposta pela autoridade máxima desta casa, no valor de 7.501 UPF's, notifico V.Sa., para que apresente as exigências abaixo relacionadas, em cópia autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento:

Cópia do CNPJ do empreendimento, sujeito passivo nos autos do processo punitivo;

Comprovante da sede do estabelecimento;

Procuração específica do patrono para prática do ato, com firma devidamente reconhecida;

Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

Solicitamos sua especial atenção para a validade dos documentos que serão acostados aos autos, a fim de evitar novas notificações.

Outrossim, reiteramos que o não cumprimento da solicitação supracitada, no prazo estipulado acima, implicará no indeferimento do referido processo.

NOTIFICAÇÃO Nº 104218/CONJUR/2017

À

INDUSTRIA MADEIREIRA IPIRANGA LTDA
End: BR 230, KM 181, NORTE FAIXA, S/N, ZONA RURAL
CEP:68800-000 URUARA - PA

Notificamos V.S.^a que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 20935/2013, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 6283/2013 - GEFLOR em face de INDÚSTRIA MADEIREIRA IPIRANGA LTDA, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos incisos I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 2.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.S.^a poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº 93102/CONJUR/2016

À

J J SANTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS
End: RUA IPÊ S/N, ZONA URBANA
BAIRRO: VILA ACROLINA
CEP: 68365-000 ANAPU - PA

Notificamos V.S.^a que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 36561/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/07039/2016 em face de J.J SANTOS IND. E COM. DE MADEIRAS EIRELLI - ME, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 6.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.S.^a poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Salientamos que deve ser procedido estorno de créditos e/ou pagamento de reposição florestal junto ao GESFLORA, caso efetivamente necessário.

Protocolo: 531482**NOTIFICAÇÃO Nº 94644/CONJUR/2016**

À

CARLOS ALBERTO SILVA DA CRUZ
End:VISTA ALEGRE DO CUPIM, RIO CUMINAU, SN, ZONA RURAL.
CEP:68230-000 ALMERIM - PA

Notificamos V.S.^a que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 16234/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 2974/2015 – GEFLOR em face de CARLOS ALBERTO SILVA DA CRUZ, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da lei estadual 5.887/95 e do artigo 50 constante no Decreto lei nº 6514/2008, bem como art. 70 da lei Federal nº 9605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 50.001 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III; 122, III, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.